



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do “Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”, a oferecer garantias e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do “Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”, na modalidade Apoio Financeiro, para construção e ampliação do Mercado Público Municipal, destinado a aplicação em Despesas de Capital, nos termos da Resolução BACEN Nº 4.589/2017, e alterações, e observadas as disposições específicas e aprovadas pela CEF para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do artigo 35, da Lei complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, nos termos do artigo 167, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal (CEF) autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal – CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

§4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar, na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 32, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

At. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, para construção e ampliação do Mercado Público Municipal, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7893/2019)

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 30 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 92/2019, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO”, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores.

Este projeto de lei surge da necessidade premente de criar um espaço para abrigar um centro de comércio dos produtos regionais, principalmente de alimentos e artesanato. Pretendemos conceber um local amplo e bem localizado, que além de oferecer bons produtos e praticar uma boa política de preços, possa funcionar também como um ambiente para manifestações culturais e comunitárias.

Aspiramos que este espaço seja um centro de referência na compra e venda de mercadorias de boa qualidade da agricultura familiar, do artesanato e da pesca, se tornando futuramente um lugar de encontro e também um dos pontos turísticos preferidos de nossa cidade.

Até hoje o que temos em Itapoá é uma espécie de “feira livre”, com barracas e tendas espalhadas em alguns pontos da cidade e uma estrutura precária desprovida de quaisquer tipos de instalações adequadas para a comercialização dos produtos.

Assim, com este projeto conseguiremos garantir meios para concretizar a instalação do Mercado Público Municipal, assegurando também a reativação da Avenida do Comércio no roteiro turístico e econômico do município.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 30 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>